Documento eletrônico assinado por Jerônimo Goergen (PP/RS), através do ponto SDR_56505, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o artigo 273 do Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal Brasileiro, para aumentar a pena prevista para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 273 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o objetivo de aumentar a pena prevista para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

Art. 2º O Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

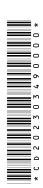
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto visa aumentar a pena daquele que se vale da falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, aumentado a pena deste tipo penal dos atuais 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa para 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

A disseminação de substâncias nocivas, e até danosas, à saúde, ocorrem com frequência, explorando a boa fé pública, como, por exemplo, a falsificação de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Os delitos previstos no artigo 273 do Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal causam enormes danos à sociedade e também à economia popular.

Diante do exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.





Apresentação: 08/05/2020 17:59

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sala das Sessões, 2020.

de maio de

Deputado **JERÔNIMO GOERGEN**

Progressistas/RS

